

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	97/XVI/1.ª (BE)
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	Garante a afetação do património público para fins habitacionais
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 3 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	Ao proibir a alienação de património imobiliário público, em determinadas condições nele previstas, o projeto de lei parece poder envolver, no ano económico em curso, uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado, embora não disponhamos de dados que permitam concretizar tal diminuição ou prever o respetivo impacto nas contas públicas.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. Os proponentes solicitam o seu agendamento, por arrastamento com as iniciativas agendadas no âmbito da fixação da ordem do dia pela IL sobre o tema «Habitação», para o dia 8 de maio de 2024.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª) Sem prejuízo do que vier a ser determinado em
Conclusão: A apresentação desta iniciativa pa	Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares rece cumprir os requisitos formais de admissibilidade

A assessora parlamentar, Lia Negrão

previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.



Assembleia da República, 7 de maio de 2024